



*E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br*

**ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*

*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

**Lei N°-1553/2017**

**SÚMULA: INSTITUI ÓRGÃO OFICIAL DE  
PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,  
ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, como veículo oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

**Art. 2º-** O Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso na rede mundial de computadores – INTERNET, sendo gratuito sua consulta aos interessados, independente de prévio cadastramento.

**§ 1º** - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

**§ 2º** - A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Sucesso poderá ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal.

**§ 3º** - O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deste artigo, deverá observar o seguinte:

I – Será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Sucesso tornar-se indisponível,



*E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br*

**ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*

*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

II - Quando as edições coincidirem com dias de feriados ou recessos administrativos a publicação efetivar-se-á na data imediatamente posterior.

**Art. 3º** - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações legais dos atos dos Poderes Públicos, Secretarias e Autarquias do município.

**Art. 4º**- Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Sucesso ao órgão que o produziu.

**Art. 5º**- Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Bom Sucesso, não poderão sofrer modificações ou supressões, com ressalvas à eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 6º**- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

**Art. 7º**- As edições do Diário Eletrônico do Órgão Oficial do Município de Bom Sucesso, desde que possível, atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, em 31/08/2017

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**